por parte do segundo outorgante, implica a integral devolução da verba referida no  $\rm n.^o~1~da~cláusula~3.^a$ 

- 1 de Junho de 2005. O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* O Presidente da Associação de Professores de Educação Física do Alto Minho, *Vitor Manuel Lopes Costa.* 
  - (O presente protocolo fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1695/2005. — Protocolo n.º 251/2005 — Comissão científica do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto (PAFID). — De acordo com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e a Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, adiante designada por FCDEF-UC, representada pela presidente do conselho directivo, Prof.ª Doutora Ana Maria Teixeira, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.a

### Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a representação do segundo outorgante na comissão científica do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto, adiante designado por PAFID, tendo em vista a análise e avaliação dos projectos apresentados no âmbito do Programa supra-referido.

#### Cláusula 2.ª

# Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até conclusão das candidaturas seleccionadas, salvaguardando-se os períodos de reclamação ou quaisquer decisões no âmbito das competências da comissão científica.

# Cláusula 3.ª

### Obrigações

- 1— O IDP obriga-se a conceder ao segundo outorgante, no âmbito da prossecução do objecto do presente protocolo:
  - a) Uma comparticipação financeira no valor de € 1000 pela avaliação dos projectos efectuada pelo elemento indicado pelo segundo outorgante, Prof. Doutor Paulo Coelho de Araújo;
  - b) Uma comparticipação financeira no valor de € 340 correspondente ao valor despendido pelo segundo outorgante relativo às ajudas de custo e deslocações, de acordo com a legislação em vigor.

# 2 — A FCDEF-UC obriga-se a:

- a) Colaborar com o primeiro outorgante na elaboração de um documento escrito de ordenação dos projectos apresentados de acordo com os critérios definidos no regulamento do PAFID, a entregar ao Instituto do Desporto de Portugal até ao final de Maio do corrente, com a descrição e definição dos projectos e respectiva classificação ponderada;
- Participar, juntamente com o primeiro outorgante, em todos os trabalhos preparatórios (reuniões, etc.) necessários à selecção dos projectos em candidatura;
- c) Efectuar a avaliação científica dos projectos;
- d) Apresentação de um relatório sobre o trabalho realizado;
- Acompanhar, junto do IDP, a subsequente revisão do regulamento.

# Cláusula 4.ª

# Regime da comparticipação financeira

A liquidação da comparticipação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é suportada por dotação inscrita na rubrica 04.03.05 A0, «Transferências correntes/universidades e institutos superiores», do orçamento de funcionamento do IDP, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

#### Cláusula 5.ª

# Disponibilização da comparticipação financeira

A disponibilização da comparticipação financeira será efectuada, num único momento, contra entrega dos documentos comprovativos do pagamento das ajudas de custo e deslocações definidos na cláusula 3.ª

### Cláusula 6.ª

#### Acompanhamento e controlo da execução do protocolo

Compete ao IDP acompanhar o projecto que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

#### Cláusula 7.ª

#### Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos, por parte do segundo outorgante, implicará a exclusão da comparticipação financeira.

20 de Outubro de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha.* — A Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, *Ana Maria Teixeira*.

(O presente protocolo está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

20 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1696/2005. — Protocolo n.º 319/2005 — Ciclo de conferências multitemáticas AEISEIT/Instituto Piaget 2005 — O desporto e a actividade física numa perspectiva global. — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e o Instituto Piaget, adiante designado por IP, representado pelo seu presidente, Doutor António de Oliveira Cruz, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

# Cláusula 1.ª

# Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira ao IP para suporte de encargos com a realização da acção «Ciclo de conferências multitemáticas AEISEIT/Instituto Piaget 2005 — O desporto e a actividade física numa perspectiva global» organizada pelo Instituto Piaget de Viseu.

### Cláusula 2.ª

### Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

# Cláusula 3.ª

# Obrigações

- 1 Compete ao IDP prestar apoio financeiro ao IP, como comparticipação das despesas de organização da acção «Ciclo de conferências multitemáticas AEISEIT/Instituto Piaget 2005 O desporto e a actividade física numa perspectiva global», no montante de € 260, para a prossecução do objecto do presente protocolo.
- 2 Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de: 2.1 — Apresentar ao IDP um relatório do evento e relatório financeiro, com os respectivos comprovativos das despesas, até um mês
- após a realização do evento objecto de comparticipação;
  2.2 Colocar na documentação e suportes de divulgação da for-
- 2.2 Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- 2.3 Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;
- 2.4 Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;
- 2.5 Enviar, até ao final do ano de 2005, um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

#### Cláusula 4.ª

## Regime da comparticipação financeira

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento, após a entrega do referido no n.º 2.1 da cláusula 3.ª, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

#### Cláusula 5.ª

#### Acompanhamento e controlo do protocolo

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

### Cláusula 6.ª

#### Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no  $\rm n.^o$  2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, implica a integral devolução da verba referida no  $\rm n.^o$  1 da cláusula 3.ª

13 de Outubro de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Conselho Directivo do Instituto Piaget, *António de Oliveira Cruz*.

(O presente protocolo fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

20 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1697/2005. — Protocolo n.º 328/2005 — 2.º Seminário Internacional de Educação Física, Lazer e Saúde: Novos Modelos de Análise e Intervenção. — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e a Universidade do Minho, adiante designada por UM, representada pelo seu reitor, Prof. Doutor António José Guimarães Rodrigues, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

# Cláusula 1.ª

# Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira à UM para suporte de encargos com a realização da acção «2.º Seminário Internacional de Educação Física, Lazer e Saúde: Novos Modelos de Análise e Intervenção».

## Cláusula 2.ª

### Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

# Cláusula 3.ª

# Obrigações

- 1 Compete ao IDP prestar apoio financeiro à UM, como comparticipação das despesas de organização da acção «2.º Seminário Internacional de Educação Física, Lazer e Saúde: Novos Modelos de Análise e Intervenção», no montante de € 2000, para a prossecução do objecto do presente protocolo.
- 2 Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de: 2.1 — Apresentar ao IDP um relatório do evento e relatório financeiro com os respectivos comprovativos das despesas, até um mês após a realização do evento objecto de comparticipação;
- 2.2 Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas;
- 2.3 Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;
- 2.4 Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;
- 2.5 Enviar, até ao final do ano de 2005, um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

#### Cláusula 4.ª

### Regime da comparticipação financeira

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento, após a entrega do referido no n.º 2.1 da cláusula 3.ª, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

#### Cláusula 5.ª

### Acompanhamento e controlo do protocolo

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

# Cláusula 6.ª

#### Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª

12 de Outubro de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Reitor da Universidade do Minho, *António José Guimarães Rodrigues*.

(O presente protocolo fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

20 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1698/2005. — Protocolo n.º 329/2005 — Actividades lúdico-motoras e desportivas por crianças do 1.º ciclo do ensino básico, em contextos diferentes, no distrito da Guarda — Mudanças verificadas entre 1991 e 2005. — De acordo com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e a Escola Superior de Educação da Guarda, adiante designada por ESEG, representada pelo seu director, Prof. Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

# Cláusula 1.ª

# Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira à ESEG para suporte de encargos com o projecto titulado «Actividades lúdico-motoras e desportivas por crianças do 1.º ciclo do ensino básico, em contextos diferentes, no distrito da Guarda. Mudanças verificadas entre 1991 e 2005», a realizar ao abrigo do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto, adiante designado por PAFID, instituído pelo IDP.

# Cláusula 2.ª

## Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 30 de Junho de 2006, sem prejuízo de posterior prorrogação, sempre que tal obrigue a alteração do respectivo cronograma, decorrente de situações devidamente justificadas e aprovadas pelo IDP.

### Cláusula 3.ª

# Obrigações

- 1—O primeiro outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de € 3900, calculado e aprovado com base nas despesas elegíveis apresentadas, tendo em vista a prossecução do objecto do presente protocolo.
  - 2 O segundo outorgante obriga-se a:
    - a) Realizar o plano de trabalhos de acordo com os elementos e o cronograma apresentados e aprovados no processo de candidatura;
    - Respeitar criteriosamente os prazos estabelecidos no regulamento do PAFID;